



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 062/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900018372/2016
Interessado : Link Nordeste Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº **9900018372/2016**, formulada pela empresa Link Nordeste Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda – EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900018372/2016**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise do processo e da legislação pertinente, verificamos os seguintes: Considerando que a empresa tinha em seu quadro responsáveis técnicos no período de 28/09/2005 a 09/01/2014 e de 18/11/2016 a 20/12/2018, conforme informações do Sitac; Considerando que o Auto de Infração anterior de nº 103162015/2015 encontra-se regularizado, conforme Decisão nº 204/2019-CEEE/PE de 03/07/2019, e pago; Considerando que a autuada apresentou a Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional dos Técnicos (CRQ) com data de início de registro de 24/04/2020; Considerando que a autuada solicita o cancelamento do auto, por força do § 3º Art. 11 da Resolução 1.008/2004, que diz que: “§ 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração.” Considerando que se trata do Auto de Infração nº 9900018372/2016 foi lavrado em 14/10/2016, em desfavor da empresa LINK Nordeste Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda – EPP, por infringência a alínea “e” do artigo 6º, da lei federal 5.194/1966, referente ao serviço de “Manutenção Preventiva/Corretiva dos equipamentos de Automação do Parque de Estacionamentos da Fornecedor Link Tecnologia em Estacionamentos”. Considerando que, para a referida empresa já havia sido lavrado pela mesma ação infratora o Auto de infração de nº 10403/2014, que se encontra com o último tramite “arquivado por ter pago a multa sem sanar o fato gerador” em 16/05/2017, e o Auto de Infração nº 103162015/2015, com data de julgamento da câmara posterior ao auto de infração em tela. Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900018372/2016.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE